



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão  
C. G. C 23.697.857/0001-08  
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N – Fone (099) 631-1004  
CEP: 65.705-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

LEI Nº. 392/2007

*Cria serviço de transporte municipal e intermunicipal de passagens, através de veículos tipo Peruas, Kombi, Pálio, Gol ou similares e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica autorizado ao executivo municipal a organizar o sistema de transporte municipal e intermunicipal de São Luís Gonzaga.

**Art. 2º** - Todos os carros que a partir dessa data se encontra em serviço nesse município fazem parte do sistema.

**Art. 3º** - Ficam os operadores de transportes obrigados de no prazo de 120 dias regularizar situação dos seus veículos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fornecerá gratuitamente o alvará de funcionamento a todos os proprietários de veículos que fazem parte do sistema.

**Art. 5º** - Fica criado o conselho municipal dos serviços de transportes remunerados de pessoas, órgão de caráter consultivo sobre as diretrizes gerais dos serviços.

**Art. 6º** - O conselho municipal de transportes remunerados de pessoas será constituído de 10 pessoa, a saber:

- I – 2 representantes do Poder Executivo
- II – 2 representantes do Poder Legislativo
- III – 2 representantes da sociedade civil
- IV – 2 representantes dos proprietários de veículos do sistema de transportes remunerados.
- V – 2 representantes da Polícia Militar.

**Parágrafo Único** – Os membros do conselho municipal de transportes serão designados por decreto do chefe do poder executivo, indicados pelos órgãos que representam.

**Art. 7º** - O Presidente do conselho municipal de transportes será escolhido dentre os representantes dos segmentos, mediante votação entre todos os membros; para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N – Fone (099) 631-1004

CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

§ 1º - O conselho municipal de transporte contará com um vice-presidente, secretário administrativos, que serão escolhido mediante votação dos seus membros, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O conselho municipal de transporte, com órgão de assessoramento e consulta do prefeito, será independente, e deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 dias a contar da data de designação de seus membros.

Parágrafo Único – O regimento interno do conselho municipal de transporte será, aporontado pela Câmara Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o prefeito municipal autorizado a suplementar o orçamento do presente para fazer face a elas, até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

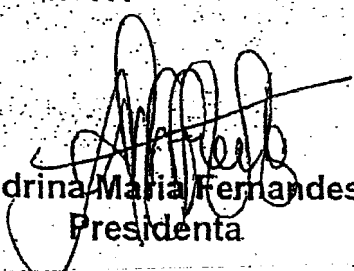
Art. 10º - O prefeito municipal regulamentará a presente lei em 30 dias após sua entrada em vigor.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Fica a Presente Lei aprovada por unanimidade de votos, na Sessão Ordinária do dia 16 de Março de 2007.*

Assinada de

1 - 4 Supra  
II - 2 Supra  
1 - 2 Supra

  
Drª. Alexandrina Maria Fernandes Freitas  
Presidenta